



## LEI Nº 2.654, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

### **Disciplina a aplicação de multa pecuniária ao usuário da COPASA que estiver em desacordo com as normas oficiais da referida concessionária e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 53 da Lei 003/1950, Código de Posturas Municipal é obrigatório, aos usuários, promover a ligação dos imóveis urbanos, que possuam edificações ou hidrômetro de consumo de água, à rede de esgotamento sanitário da COPASA/MG, concessionária do serviço público de água e esgoto do Município de Lagoa Santa, onde a rede estiver disponibilizada.

Art. 2º A ligação da rede de esgoto deverá ser implantada no imóvel diretamente pelo usuário do mesmo, ou pela COPASA/MG, mediante solicitação.

Parágrafo único - O custo da instalação do ramal interno deverá ser ressarcido à empresa no prazo máximo de 12 (doze) meses, cobradas, sem a inclusão de juros ou correção de qualquer monta, na fatura mensal de água e esgoto, a partir da fatura seguinte à efetiva instalação do serviço solicitado.

Art. 3º O prazo para a ligação de que trata o Art. 1º será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei ou 180 (cento e oitenta) dias a contar da liberação da rede de esgotamento sanitário pela COPASA/MG, nos logradouros onde o serviço for disponibilizado posteriormente à publicação desta Lei.

§ 1º Será assinado convenio entre COPASA/MG e o Município, para promover benefícios para os que realizarem a ligação do esgoto sanitário em seus imóveis.

§ 2º Liberada a rede de esgoto sanitário pela COPASA/MG, a empresa deverá promover a comunicação aos usuários, mediante anexo na primeira fatura de água/esgoto a ser emitida após a disponibilização do serviço, em tamanho e estética adequados para garantir a ciência dos usuários.

- I. O comunicado deverá conter, no mínimo:
  - A. Informação sobre o prazo para a ligação do imóvel à rede de esgoto, seguido da indicação do número da presente Lei;
  - B. Indicação da providência que o usuário deverá adotar para viabilização da referida ligação.

Art. 4º Deverá a COPASA/MG encaminhar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa um relatório trimestral contendo um balanço dos locais onde foram disponibilizadas a rede de esgoto sanitário e a relação dos imóveis que promoveram a ligação à referida rede.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

184

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º O descumprimento ao disposto no Caput do Art. 3º implicará em multa de:

- 40 UPFMLS para consumo de água até 20 m<sup>3</sup>/mês;
- 70 UPFMLS para consumo de água entre 20 m<sup>3</sup>/mês e 50 m<sup>3</sup>/mês;
- 150 UPFMLS para consumo de água acima de 50 m<sup>3</sup>/mês.

Parágrafo único – A regulamentação do artigo 5º, será feita através de Decreto, até 30 (trinta) dias, após a data de publicação desta Lei.

Art. 6º O pagamento da multa previsto no Art.5º não desobriga o cumprimento ao disposto no Art. 1º, inclusive com a aplicação das sanções penais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 28 de dezembro de 2006.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR  
PREFEITO MUNICIPAL**